



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.632, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar subvenção e convênio com as entidades que especifica.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção à entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo:

Serviço de Proteção Social	Entidade	Projeto	Municipal
BASICA	IA3 – Instituto de Acolhimento	Vem Ser Juntos	R\$61.740,00

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, elencada abaixo:

Serviço de Proteção Social	Entidade	Projeto	Federal	Estadual	Municipal
ESPECIAL MÉDIA	Associação dos Cooperadores Salesianos	MSE – LA / PSC			R\$100.00,00
	APAE	Atendimento à Pessoa com Deficiência	R\$105.300,00	R\$8.946,84	R\$100.056,60
BASICA	APAE	EnvelheSer			R\$120.000,00

Art. 3º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 4º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.12.08.244.0019.2002.3.3.50.39.00.01 ficha 498
- 01.14.12.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.01 ficha 499
- 01.14.13.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.01 ficha 511
- 01.14.13.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.02 ficha 512

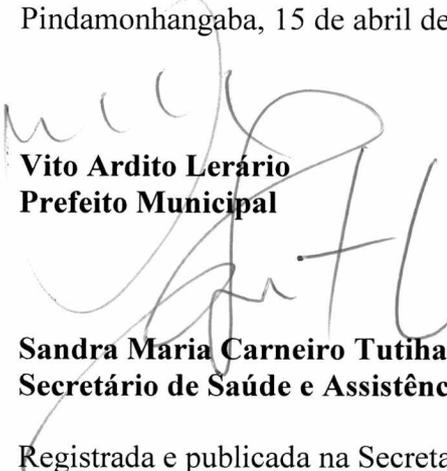


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 01.14.13.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.05 ficha 513
- 01.14.13.08.244.0019.2002.3.3.50.39.00.01 ficha 565
- 01.14.13.08.244.0019.2002.3.3.50.39.00.02 ficha 566

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de abril de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretário de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 15
de abril de 2014.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ Projeto de Lei nº 49/2014